



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de Cascalho Branco de 1ª qualidade, limpo e livre de impurezas, destinada à manutenção das estradas vicinais das áreas rurais do Município de Visconde do Rio Branco, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP),

nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de Ata de Registro de Preços. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observado o quantitativo máximo estimado neste Termo de Referência, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade do volume registrado.

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o instrumento contratual detalhar regras adicionais aplicáveis à vigência.

2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores da região, resultando no seguinte quadro estimativo:

Item	Unid.	Especificação	Qtd. Estimada	Vr. Unit.	Vr. Total
01	M³	CASCALHO BRANCO (1ª QUALIDADE, LIMPO, LIVRE DE IMPUREZAS), INCLUINDO FRETE ATÉ 25 KM DE DISTÂNCIA DO PAÇO MUNICIPAL	10.000	R\$ 74,17	R\$ 741.700,00
02	M³	CASCALHO BRANCO (1ª	10.000	R\$ 53,33	R\$ 533.300,00



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

		QUALIDADE, LIMPO, LIVRE DE IMPUREZAS), SEM FRETE . ATÉ 25 KM DE DISTÂNCIA DO PAÇO MUNICIPAL			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.275.000,00

A pesquisa priorizou cotações diretas com fornecedores regionais, e não apenas o preço médio constante do Painel de Preços do Governo Federal (PNCP), tendo em vista que o valor do Cascalho Branco é fortemente influenciado pela distância entre a jazida e o local de entrega, variando de forma significativa de uma região para outra em razão do custo de frete. A adoção isolada de referências nacionais poderia, portanto, não refletir adequadamente a realidade de mercado do Município.

A responsabilidade pelos custos de transporte do material referente ao Item 01 é integralmente da contratada, independentemente da distância percorrida dentro do raio de 25 km previsto, não cabendo qualquer custo adicional ao Município a esse título.

Os valores acima constituem o preço de referência para fins de registro na Ata de Registro de Preços, sendo estimativos e de caráter referencial para o julgamento das propostas, devendo ser confirmados/atualizados por ocasião da publicação do instrumento convocatório, caso decorrido prazo relevante desde a pesquisa de preços.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Visconde do Rio Branco, danificadas pelas fortes chuvas ocorridas entre janeiro e março de 2026, que comprometeram o tráfego rural e o escoamento da produção agrícola local.

A descrição pormenorizada da necessidade, da motivação técnica e do contexto que originaram a presente demanda encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo administrativo, o qual é parte integrante deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Cascalho Branco a ser fornecido deverá ser de 1ª qualidade, limpo e livre de impurezas, apto para uso imediato na manutenção das estradas vicinais, com granulometria adequada à regularização e compactação de vias rurais.

4.2. Da sustentabilidade

A contratada deverá comprovar a regularidade ambiental da jazida de extração do material perante o órgão ambiental competente, bem como adotar medidas de controle de poeira durante o carregamento e o transporte, em observância aos critérios de sustentabilidade previstos no art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da garantia do fornecedor

Não haverá exigência de garantia contratual da licitação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A contratada responderá, contudo, pela garantia legal do produto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para o Município, o material que não atender às especificações e aos padrões de qualidade exigidos, inclusive em caso de vício oculto identificado após a entrega.

4.4. Da vedação de subcontratação

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação. A vedação se justifica pela necessidade de assegurar a responsabilização direta e exclusiva da contratada pela origem, extração e qualidade do material fornecido, garantindo a rastreabilidade da jazida licenciada e a integral responsabilidade sobre eventual não conformidade do produto entregue, o que restaria comprometido caso a execução fosse pulverizada entre terceiros.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

O início da entrega do Cascalho Branco deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da emissão da respectiva ordem de fornecimento.

A Administração poderá emitir ordens de fornecimento parceladas, conforme a necessidade de manutenção verificada pela Secretaria, precedidas do respectivo empenho, cabendo à contratada emitir a nota fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente entregue para fins de pagamento, a ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conferência pelo fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Local e horário de entrega

Para fins de execução contratual, considera-se como ponto de referência o Paço Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, localizado na Praça 28 de Setembro, s/nº, Centro, sendo o raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros aplicável a ambos os itens desta contratação.

Item 01 – Cascalho com frete

O material deverá ser entregue pela contratada na Rua Vigário Varela, nº 977, Bairro Chácara, Visconde do Rio Branco/MG, devendo a jazida de extração utilizada para o fornecimento estar localizada em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Paço Municipal. A licitante deverá informar, em sua proposta, o endereço da jazida ou suas coordenadas geográficas, para fins de comprovação do atendimento ao raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros e de verificação da respectiva regularidade ambiental.

Item 02 – Cascalho sem frete

O material será retirado pelo Município, por meio de sua frota própria, diretamente na jazida indicada pela contratada, a qual deverá estar localizada em um raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros do Paço Municipal. A licitante deverá informar, em sua proposta, o endereço da jazida ou suas coordenadas geográficas para fins de comprovação do atendimento à exigência.

A fixação do raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros para ambos os itens visa assegurar a economicidade e a eficiência da contratação. No Item 01, busca-se evitar que o custo do transporte, integrante do preço ofertado, eleve indevidamente o valor da contratação em razão da localização da jazida. No Item 02, a limitação mostra-se igualmente necessária, considerando que o transporte será realizado pela frota própria do Município, sendo os custos com combustível, manutenção, desgaste dos veículos e mão de obra suportados integralmente pela Administração, de modo que distâncias superiores comprometeriam a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia do produto é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme já disposto no item 4.4 deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O gestor observará as normas do Decreto Municipal nº 059/2024.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante simples apostila. As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Preposto

A contratada designará formalmente preposto, antes do início do fornecimento, indicando os poderes e deveres relativos à entrega do material, não sendo necessária sua permanência no local. A Administração poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro.

6.2. Fiscalização Administrativa

Fica designado como fiscal administrativo do contrato o servidor André Luiz Silvério, matrícula 509, telefone (32) 99939-5306, e-mail andre.almoxarifado.pmvrb@gmail.com, ao qual compete verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, atuando tempestivamente na solução de eventuais descumprimentos contratuais e reportando ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

6.3. Gestor do Contrato

Fica designada como gestora do contrato a servidora Thaynara Silva Antonucci, matrícula 14570, telefone (32) 99198-0278, e-mail assessoriaantonucci@gmail.com, à qual compete coordenar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, consolidar os registros formais da execução, emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada, adotar providências para eventual processo de responsabilização, e encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório destina-se à conferência da quantidade, qualidade, especificações técnicas, integridade dos materiais e demais condições previstas neste Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas, a Administração poderá rejeitar os materiais, no todo ou em parte, notificando a contratada para promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização. Enquanto não sanadas todas as irregularidades verificadas no recebimento provisório, não será realizado o recebimento definitivo dos materiais.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro das verificações realizadas sob os aspectos técnicos e administrativos.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da quantidade, qualidade e especificações dos materiais, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após a confirmação de que os materiais atendem integralmente às especificações deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da Autorização de Fornecimento.

No caso de controvérsia acerca da execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou especificações dos materiais fornecidos, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, nem sua responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

7.2. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os requisitos legais e contratuais, especialmente: identificação da contratada; número do processo administrativo e da Autorização de Fornecimento, quando aplicável; descrição dos materiais fornecidos; quantitativos; valores unitários e total; e retenções tributárias, quando cabíveis.

A liquidação ficará condicionada ao recebimento definitivo dos materiais e ao atesto da execução pelo fiscal do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

Antes da efetivação do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no edital.

Constatada irregularidade na documentação de habilitação, a contratada será notificada para



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

promover sua regularização no prazo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão contratual, quando cabível.

7.3. Do Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos materiais, ao atesto do fiscal do contrato e à regularidade da documentação exigida.

No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.4. Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, quando exigida pela legislação, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

7.5. Da Antecipação de Pagamento

Não será admitida a antecipação de pagamento, parcial ou integral, relativa ao objeto desta contratação, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo critério de menor preço por item.

Justificativa quanto à modalidade e ao critério de julgamento: a escolha da modalidade Pregão Eletrônico se justifica por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento pelo menor preço por item — e



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

não por lote — é o critério mais adequado ao presente caso, tendo em vista que os itens 01 (com frete) e 02 (sem frete) possuem estruturas de custo distintas; a disputa individualizada por item preserva a competitividade entre fornecedores com e sem capacidade própria de transporte, em coerência com o parcelamento já justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa quanto ao Sistema de Registro de Preços: a adoção do SRP se justifica por o fornecimento não se caracterizar como contínuo, sendo o material demandado de forma fracionada, ao longo da vigência da Ata, conforme a necessidade de manutenção das estradas vicinais verificada pela Secretaria, enquadrando-se nas hipóteses do art. 82, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021 — respectivamente, necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas. Essa sistemática permite à Administração adquirir o material na exata medida da necessidade, evitando a formação de estoques desnecessários e a imobilização antecipada de recursos, sem obrigar a contratação da totalidade do quantitativo registrado.

Deixa-se de instituir a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a inexistência de vantagem econômica em sua adoção. O objeto já se encontra parcelado em 2 (dois) itens distintos, correspondentes ao fornecimento com frete e sem frete, cujas especificidades demandam execução diferenciada. A criação de cota reservada implicaria nova fragmentação dos quantitativos, reduzindo a economia de escala, restringindo a competitividade entre os licitantes e podendo resultar em preços menos vantajosos para a Administração, razão pela qual incide a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada, acompanhado da última alteração ou do ato constitutivo consolidado; no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva sede, no caso de empresário individual;

7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.2. Qualificação técnica

9.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e do respectivo cargo, comprovando o fornecimento anterior de material compatível em características com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, consistente no fornecimento de **Cascalho Branco de 1ª qualidade, limpo e livre de impurezas**, em quantitativo mínimo correspondente a **30% (trinta por cento)** do quantitativo estimado para o item a que concorrer, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Justificativa: A exigência de comprovação de quantitativo mínimo correspondente a **30% (trinta por cento)**, em substituição ao percentual de 50%, fundamenta-se na necessidade de ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a adequada demonstração da capacidade técnico-operacional das licitantes. Considerou-se, ainda, o risco identificado na Matriz de Riscos quanto à existência de número reduzido de jazidas regularmente licenciadas na região, circunstância que pode restringir o universo de potenciais participantes. Assim, a fixação do percentual em patamar inferior a 50% busca equilibrar a necessidade de seleção de empresa tecnicamente apta com a ampliação da competitividade, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, encontrando amparo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a Administração pode exigir quantitativo inferior a 50% do objeto licitado, desde que a opção esteja devidamente motivada e seja proporcional às características da contratação.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Habilitação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora (art. 69, caput, II, da Lei nº 14.133/2021);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apurados pelas fórmulas: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
3. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 69, da Lei nº 14.133/2021), limitando-se ao último exercício quando constituídas há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º);
4. O atendimento dos índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, atendida pela seguinte dotação:

02.007.000.26.782.0007.2.302.3.3.90.30.00 - Ficha 259

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018. A contratante assume o papel de controladora, nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, e a contratada assume o papel de operadora, nos termos do art. 5º, VII.

A contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela contratante, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, sendo vedado o compartilhamento sem autorização expressa;

As partes deverão notificar-se mutuamente, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente relativo a dados pessoais detectado no âmbito de suas atividades;

As partes adotarão as medidas de segurança administrativas, técnicas e operacionais necessárias à proteção dos dados pessoais, observando diretrizes de órgãos reguladores e boas práticas;

A contratante poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada com as obrigações de operadora;

As partes deverão indicar encarregado pela proteção de dados pessoais para comunicação sobre os assuntos pertinentes;

A contratada deverá descartar os dados pessoais de forma segura após o término do contrato, ou quando deixarem de ser necessários, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD relativas ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais;

A contratada responderá pelos danos decorrentes de violação de segurança dos dados quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, aplicando-se a responsabilidade solidária prevista no diploma legal, ressalvadas as exceções do art. 43;

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo eventuais subcontratações relacionadas ao tratamento de dados ser informadas à Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A contratada deverá orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, prestando à contratante, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação do cumprimento desta cláusula, inclusive quanto a eventual descarte de dados realizado;

O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1. Obrigações do Contratante

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o Cascalho Branco no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificados no material fornecido, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, às expensas da contratada;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia sobre a entrega do material;
6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato;
8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período;
9. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
10. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, seus empregados ou prepostos.

12.2. Obrigações do Contratado

1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do material;
2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada de forma justificada;
3. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do material, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
7. Apresentar, quando não for possível a verificação no SICAF, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, até o dia 30 do mês seguinte ao da entrega do material;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relativas à execução do contrato, sem transferência de responsabilidade à contratante em caso de inadimplência;
9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local da entrega;
10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
11. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, comprovando-a



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
ESTADO DE MINAS GERAIS

quando solicitado;

12. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

14. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da contratante.

13. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: o objeto desta contratação — aquisição de Cascalho Branco de 1ª qualidade — não apresenta complexidade técnica ou econômica que justifique a associação de empresas, tratando-se de material de especificação usual e de mercado local e regional suficiente para atender à demanda por meio da participação isolada de fornecedores. A admissão de consórcios, nesse contexto, tenderia a restringir desnecessariamente a competitividade do certame, sem qualquer ganho correspondente em termos de qualidade, prazo ou economicidade.

Visconde do Rio Branco, 06 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
WAGNER GONCALVES VIEIRA
Data: 31/07/2026 14:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wagner Gonçalves Vieira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente